



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº. 1709/2011

ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI QUE: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA COMUNITÁRIO "CONSTRUA SUA CALÇADA" E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE PASSEIO.

Contrário

AUTORIA: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/

9



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.cmcm.pr.gov.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB



INDICAÇÃO LEGISLATIVA

19/11

AO DIRETOR
JURÍDICO
24/11/011
Stumma

O Vereador que a presente subscreve, em conformidade com o inciso II, §1º, Artigo 128 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, **INDICA** ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito - Nelson José Tureck**, para que envie a esta Casa de Leis o **PROJETO DE LEI** que:

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA COMUNITÁRIO "CONSTRUA SUA CALÇADA" E CRIA O "FUNDO MUNICIPAL DE CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE PASSEIO."

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição soma-se a outras iniciativas, elencando uma solução possível para as inúmeras solicitações que recebemos para construção e/ou reconstrução de calçadas em nossa cidade.

O calçamento do nosso Município, requer um programa específico, no intuito de que assim poderemos traçar diretrizes para um padrão de obras, conforme



[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, n.º 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.cmcm.pr.gov.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB



constatamos no caso da pavimentação, atendendo uma grande camada da população mais carente.

Já relatado na imprensa local, através de matérias, fotos e artigos que trazem não só a falta de calçamento, mas as irregularidades praticadas pela cidade, prejudicando nossos munícipes, muitos deles em condições especiais, ou até com idade avançada.

No intuito de minimizarmos as condições apresentadas, propomos o Programa Comunitário "CONSTRUA SUA CALÇADA" destinado exclusivamente à pessoas físicas comprovadamente carentes, consistindo na construção e reconstrução de passeios, promovendo dessa forma o bem-estar e a segurança dos munícipes, que "Dispõe sobre a adequação do Plano Diretor de Campo Mourão ao Estatuto da Cidade - Lei Federal n. 10.257/01, para orientação e controle do desenvolvimento integrado do Município."

Quanto a origem dos recursos necessários para custear tal benefício, os mesmos seriam provenientes da criação do "Fundo Municipal de Construção e Reconstrução de Passeio", subsidiando a execução das obras.

Contando com o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis, acredito ser essa proposição uma ferramenta para dirimirmos algumas dificuldades de nossa população, contribuindo, como elencado no corpo dessa justificativa, com a aplicação das legislações municipais e federais.

SALA DAS SESSÕES, em 03 de outubro de 2011.

~~DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA~~

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

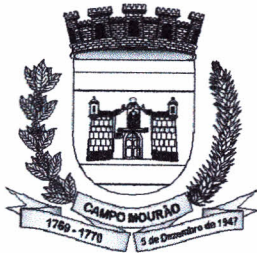
Protocolo N.º 1709/2011

Campo Mourão, 04/11/11 Horas 16:32

Franciele
PROTOCOLISTA

/LQ





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, n.º 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.cmcm.pr.gov.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB



MINUTA DO PROJETO DE LEI N. /2011

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA COMUNITÁRIO "CONSTRUA SUA CALÇADA" E CRIA O "FUNDO MUNICIPAL DE CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE PASSEIO".

O Vereador signatário, respaldado no inciso I do Artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa Comunitário "Construa sua Calçada", instrumento integrante de Planejamento Municipal de acordo com o Plano Diretor deste Município, da Lei Municipal que "Dispõe sobre a adequação do Plano Diretor de Campo Mourão ao Estatuto da Cidade - Lei Federal n. 10257/01, para orientação e controle do desenvolvimento integrado do Município".

Parágrafo único. O Programa Comunitário "Construa sua Calçada" destina-se exclusivamente às pessoas físicas, comprovadamente carentes e consiste na construção e reconstrução de passeios, mantendo o padrão construtivo, obedecendo o que especifica o Decreto Municipal n. 561/93, de 18 de agosto de 1998 que "Estabelece parâmetros para a construção ou reconstrução de passeios nos locais que especifica".

Art. 2º. A execução do Programa Comunitário "Construa sua Calçada", dar-se-á mediante prévia concordância dos proprietários dos imóveis, localizados no trecho de via pública onde serão construídos ou reconstruídos os passeios, cabendo ao Conselho de Gestão do Fundo Municipal para Construção e Reconstrução de Passeios, a alocação de recursos.

Parágrafo único. O custo das obras cabe ao Município, a critério do Poder Executivo, arcando com 50% (cinquenta por cento) do valor total das obras e os outros 50% (cinquenta por cento) individualmente aos proprietários dos imóveis atingidos pelo Programa, o qual será informado do levantamento global dos custos, das condições de pagamento, parcelamentos, correções monetárias e outras condições contratuais pela adesão prevista no "caput" deste artigo do fundo municipal para construção e reconstrução de passeios.

Art. 3º. Fica criado no Município de Campo Mourão o "Fundo Municipal de Construção e Reconstrução de Passeio", destinado única e exclusivamente ao custeio da construção ou reconstrução de passeios no Município de Campo Mourão,

[Handwritten signature]





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, n.º 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.cmcmm.pr.gov.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB



conforme prioridade de obras, decidida em reunião do Conselho de Gestão do Fundo Municipal para Construção e Reconstrução de Passeios.

Parágrafo único. Os recursos para o referido custeio aplica-se na realização de obras de primeira e única construção ou reconstrução dos passeios.

Art. 4º. O "Fundo Municipal de Construção e Reconstrução de Passeio" será constituído de recursos provenientes de:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio montante financeiro;

IV - receita oriunda de pagamentos por parte do proprietário do imóvel, conforme prevê o parágrafo único do Art.2º da presente Lei, por execução de obras de construção ou reconstrução de passeio;

V - receita proveniente do total arrecadado pelas multas provenientes de notificações de uso ou obras irregulares em passeios do Município de Campo Mourão;

VI - receita proveniente de 25% do total arrecadado pelas multas provenientes de circulação, estacionamento, parada, operações de carga ou descarga irregulares em via de tráfego de veículos ou passeio, previstos na Lei Federal n. 9503/97, de 23 de setembro de 1997 que "Institui o Código de Trânsito Brasileiro";

VII - outras receitas eventuais.

Art. 5º. A gestão administrativa, financeira, econômica e patrimonial do "Fundo Municipal de Construção e Reconstrução de Passeio" ficará a cargo do Conselho de Gestão do "Fundo Municipal de Construção e Reconstrução de Passeio".

Parágrafo único. Os recursos do "Fundo Municipal de Construção e Reconstrução de Passeio" serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial e, serão aplicadas exclusivamente em construção e reconstrução de passeios.

Art. 6º. Fica criado o Conselho de Gestão do "Fundo Municipal de Construção e Reconstrução de Passeio", composto por 09 (nove) membros, presidido por um de seus pares eleito por votação aberta, tendo a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos do Governo;

II - 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda e Administração;

[Handwritten signature]





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.cmcm.pr.gov.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB



- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- V - 01 (um) representante da Companhia de Desenvolvimento Urbanização e Saneamento - Codusa;
- VI - 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo de Campo Mourão;
- VII - 01 (um) representante de União dos Presidentes e Vice-Presidentes de Associações de Moradores de Campo Mourão - UPRESCAM;
- VIII - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;
- IX - 01 (um) representante do Ministério Público.

Art. 7º. Fica determinado ao Conselho do "Fundo Municipal de Construção e Reconstrução de Passeio" e seus gestores:

I - a isenta remuneração ou qualquer espécie de moeda de troca ao conselho e seus gestores pelos préstimos no exercício de sua representação na composição do conselho;

II - o mandato dos membros do Conselho iniciando todo dia 01 de janeiro de cada ano, com término no dia 31 de dezembro de cada ano, admitindo-se 01 (hum) período de 12 (doze) meses para recondução;

III - as decisões do Conselho, tomadas por maioria simples, com a presença mínima de 06 (seis) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 8º. Compete ao Conselho do "Fundo Municipal de Construção e Reconstrução de Passeio":

I - a elaboração de um Regimento Interno, no qual constarão as disposições para o exercício do mandato;

II - a implantação de programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas às diretrizes federais e estaduais;

III - estabelecer as diretrizes e prioridades no cronograma de execução de obras;

IV - a elaboração, acompanhamento e atualização do mapa de obras;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.cmcm.pr.gov.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB



V - a elaboração e distribuição através da Administração Municipal, de um manual de construção e reconstrução de calçadas;

VI - as ações do Conselho devem estar disponibilizadas e atualizadas mês a mês na página www.campomourao.pr.gov.br, endereço eletrônico do Poder Executivo Municipal de Campo Mourão até o dia 30 (trinta) de janeiro do exercício subsequente.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Campo Mourão e a Presidência do Conselho podem conferir outras atribuições inerentes aos objetivos do "Fundo Municipal de Construção e Reconstrução de Passeio".

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. A presente Lei não aplica-se na realização de obras públicas de saneamento, energia e telefonia, ficando a empresa executora da obra, responsável pela reconstrução do passeio em perfeitas condições, sujeitos a Lei Municipal que "Dispõe sobre as normas que regulam a aprovação de projetos, o licenciamento de obras e atividades, a execução, manutenção e conservação de obras no município, e dá outras providências".

Art. 10. No caso de paisagismo na área, com a possibilidade de construção de canteiros ou plantio de árvores, deve ser consultado o Conselho do "Fundo Municipal de Construção e Reconstrução de Passeio".

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a perfeita aplicação da presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, após sua vigência.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 03 de outubro de 2011.

~~DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA~~

/lq



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1709 /2011



- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- () não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
- () existe o registro de súmula por outro Vereador e **CÓPIA ANEXO**.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
- () Sim, Conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () não há qualquer óbice.
- () a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)
- () a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
- () Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /010, datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

() **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- () há óbice a proposição esta protocolada de forma equivocada deveria ter sido protocolada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.
- () A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
- A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº ¹⁶⁴⁵/2011. (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
- () **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**
- () **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão, 10 de Novembro de 2011.

.....
Chefe da Divisão Legislativa
Luzia Aleixo Alves



1645/2011 – 07/10 – INDICAÇÃO LEGISLATIVA – Dr Eraldo Teodoro de Oliveira
– ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI QUE: DISPÕE SOBRE O
PROGRAMA COMUNITÁRIO CONSTRUA SUA CALÇADA E CRIA O FUNDO
MUNICIPAL DE CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE PASSEIO.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

ANTE O PARECER
JURÍDICO
INDEFIÃO
28/11/011
A. Almeida

PARECER N.º. 396 /2011.

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º. 1.709/2011

ORIGEM: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Senhor Vice - Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução n.º. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, nos termos do art. 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno, apresenta Indicação Legislativa, juntamente com a minuta do Projeto de Lei, exposta em 12 (doze) artigos, protocolizada sob o n.º. **1.709/2011** que **“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA COMUNITÁRIO ‘CONSTRUA SUA CALÇADA’ E CRIA O ‘FUNDO MUNICIPAL DE CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE PASSEIO’ ”**.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 04 de novembro de 2011. A Divisão Legislativa certificou em 10 de novembro a existência da Indicação Legislativa n.º. 1.645/2011.

No dia 25 de novembro de 2011 a presente Indicação Legislativa foi encaminhada para análise desta Diretoria Jurídica.

É o relatório.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO N.º 3687/2011

CAMPO MOURÃO, 28/11/11 HORA 14:46

Almeida
PROTOCOLISTA



II – DO PARECER

A proposição tem por objetivo indicar ao Poder Executivo a edição de Projeto para instituir Programa Comunitário de construção de calçadas e criar o Fundo Municipal de construção e reconstrução de passeio.

No entanto, o Autor já protocolizou a mesma matéria por meio da Indicação Legislativa nº. 1.645/2011.

Portanto, diante de matéria já protocolizada anteriormente esta Diretoria Jurídica se manifesta contrária à tramitação da aludida Indicação Legislativa.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 28 de novembro de 2011.

Valter Francisco da Silva

Diretor Jurídico
Oab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 55218550 - CEP 87.302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROCOLO Nº 1709/2011	INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1709/2011
----------------------	------------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
2011	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
2011	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
2011	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO